



PROCESSO N° 2023004064
CONTRATO N° 330/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 012/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO E A EMPRESA ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, NA FORMAQUE SEGUE.

CRENCIANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, doravante denominada residente e domiciliado em Luziânia-Go, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 237 de 08 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CRENCIADA:

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador - BA, neste ato representada por **MARCELO VALADARES SILVA**, brasileiro, administrador, portador do CPF sob o n.º 922.368.205-34, habilitado nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2023-FMS, doravante denominada apenas **CRENCIADO**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

FUNDAMENTO:

O presente contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde conforme Despacho de Ato Declaratório de Inexigibilidade nº. 012/2023 constante no Processo n. 2023004064, de acordo com o Edital de chamamento público nº 003/2023, e, em especial, em obediência à Lei nº 8080/90 e art. 25 caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores,

e, por fim, às Instruções Normativas nºs. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de saúde de média e alta Complexidade em Otorrinolaringologia, Fonoaudiologia, Pneumologia, Urologia, Dermatologia, Endocrinologia, Neurologia, Cirurgia, Mastologia, Gastroenterologia, Coloproctologia, Cardiologia, Diagnóstico por Imagem, Anatomopatologia, Alergologia e Imunologia, Nefrologia, dentre outros, para o Fundo Municipal de Saúde, a serem executados como serviços complementares e especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Luziânia, de acordo com as especificações dos itens abaixo:

ITEM 25 - Cirurgias Eletivas 2

Caberá ao prestador as seguintes obrigações:

- Recursos humanos / equipe multiprofissional
- Carro de anestesia
- Instrumentais cirúrgicos
- Anatomia patológica
- Insumos (materiais e medicamentos)
- Campos cirúrgicos
- Monitores

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
3120540-6	Vasectomia	563,71

1. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Central Municipal de Regulação, na qual fica estabelecido que o físico dos procedimentos poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não ultrapasse o limite do físico financeiro mensal contratado. A produtividade deverá ser informada pelos prestadores mensalmente ao núcleo de Informações da Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
2. A periodicidade da emissão das Guias de Autorização será definida pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.
3. A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida exclusivamente aos pacientes que portarem a Guia de Autorização emitida pela Central Municipal de Regulação, com base nos protocolos já estabelecidos.
4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se

responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, na conveniência da Administração Pública, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, sendo que na hipótese de rescisão antecipada, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na cláusula primeira do presente contrato, estando vedada a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

Estima-se para a execução do presente contrato a importância de **R\$ 281.855,00 (Duzentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação orçamentária	0301.10.302.0114-2965 -Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.De Terceiros-Pes.Jurid
Sub elemento	50 - Serviço Médico-Hospitalar,
Fonte	125 - Transferências De Convênios - Estado/Saúde
Empenho	9608
Valor	12.401,62

Dotação orçamentária	0301.10.302.0114-2965-Assistência Ambulatorial	Hospitalar
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.De Terceiros-Pes.Jurid	
Sub elemento	50 - Serviço Médico-Hospitalar,	
Fonte	225 - Transferências De Convênios - Estado/Saúde	
Empenho	9609	
Valor	46.787,93	

Dotação orçamentária	0301.10.302.0114-2965-Assistência Ambulatorial	Hospitalar
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.De Terceiros-Pes.Jurid	
Sub elemento	.50 - Serviço Médico-Hospitalar,	
Fonte	125 - Transferências De Convênios - Estado/Saúde	
Empenho	9610	
Valor	2.818,55	

Dotação Orçamentária	0301.10.302.0114-2965-Assistência Ambulatorial	Hospitalar
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.De Terceiros-Pes.Jurid	
Sub Elemento	, 50 - Serviço Médico-Hospitalar,	
Fonte	225 - Transferências De Convênios - Estado/Saúde	
Empenho	9611	
Valor	52.988,74	

Dotação Orçamentária	0301.10.302.0114-2965-Assistência Ambulatorial	Hospitalar
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.De Terceiros-Pes.Jurid	
Sub Elemento	50 - Serviço Médico-Hospitalar,	
Fonte	125 - Transferências De Convênios - Estado/Saúde	
Empenho	9612	
Valor	3.945,97	

Dotação Orçamentária	0301.10.302.0114-2965-Assistência Ambulatorial	Hospitalar
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.De Terceiros-Pes.Jurid	
Sub Elemento	50 - Serviço Médico-Hospitalar,	
Fonte	225 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/SAÚDE	
Empenho	9613	
Valor	1.127,42	

Dotação orçamentária	0301.10.302.0114-2965-Assistência Ambulatorial	Hospitalar
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.De Terceiros-Pes.Jurid	
Sub elemento	50 - Serviço Médico-Hospitalar,	
Fonte	125 - Transferências De Convênios - Estado/Saúde	
Empenho	9614	
Valor	2.818,55	

Dotação orçamentária	0301.10.302.0114-2965-Assistência Ambulatorial	Hospitalar
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.De Terceiros-Pes.Jurid	
Sub elemento	50 - Serviço Médico-Hospitalar,	
Fonte	225 - Transferências De Convênios - Estado/Saúde	
Empenho	9615	
Valor	9.019,36	

Dotação orçamentária	0301.10.302.0114-2965-Assistência Ambulatorial	Hospitalar
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.De Terceiros-Pes.Jurid	
Sub elemento	50 - Serviço Médico-Hospitalar,	
Fonte	231 - Transferencia De Recursos Sus - Estado	
Empenho	9616	
Valor	3.945,97	

Dotação orçamentária	0301.10.302.0114-2965-Assistência Ambulatorial	Hospitalar
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.De Terceiros-Pes.Jurid	
Sub elemento	50 - Serviço Médico-Hospitalar,	
Fonte	125 - Transferências De Convênios - Estado/Saúde	
Empenho	9617	
Valor	146.000,89	

Parágrafo primeiro – As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos órgãos interessados da Prefeitura Municipal de Luziânia pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo segundo – Em caso de necessidade, devido ao aumento do número de procedimentos, o valor estimado no contrato poderá ser alterado por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com disposto no regulamento do Credenciamento, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

1. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CREDENCIADA**.
2. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
3. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio e da sede trabalhista;
 - b) atestação de conformidade da prestação do serviço;
 - c) cumprimento das obrigações assumidas;
 - d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos, regidos pela **TABELA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CBHM, 5ª Edição – Associação Médica Brasileira**.

1. O reajustamento de preços dependerá de alteração da CBHM, disciplinada pelo Ministério da Saúde, independentemente de requerimento do Credenciado.
2. Não é cabível a revisão dos preços apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- 2) A obrigação de fornecimento de insumos está definida nos lotes apresentados;

- 3) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 4) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 6) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 7) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 8) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **CRENCIADA** não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- 9) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 10) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- 11) apresentar à **COORDENAÇÃO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios cirúrgicos e de alta, assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas;
- 12) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 13) adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- 14) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- 15) autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- 16) comunicar a Secretaria de Saúde quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- 17) cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 18) disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da Secretaria de Saúde;
- 19) encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com

relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização;

20) esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21) zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

22) informar a Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021,) eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou deseje estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

23) manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;

24) manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;

25) manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;

26) observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

27) permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;

28) respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

29) utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;

30) atender todos os pacientes, inclusive com comorbidades, idosos e/ou crianças, com exceção da parte cirúrgica que envolve processo de triagem diverso;

I. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, garantindo-as até 30 dias da alta hospitalar;

II. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;

III. Encaminhar **POR ESCRITO** à Central de Regulação, qualquer recusa ou contrarreferência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido;

IV. Manter atualizado o prontuário médico e arquivos dos pacientes;

V. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VI. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

- VII. Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde de Luziânia designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- VIII. Participar das reuniões quando convocados Pela Central de Regulação, Secretaria de Saúde e Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021);
- XL. Fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais e medicamentos necessários, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos;
- XLI. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela Central de Regulação, Secretaria de Saúde e Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021);
- XLII. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- XLIII. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- XLIV. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XLVI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de credenciamento;
- XLVII. Permitir o acesso de preposto e auditores da Secretaria de Saúde para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- XLVIII. Responsabilizar para que caso haja necessidade de prescrição de medicamentos aos pacientes do SUS para tratamento domiciliar, que os medicamentos sejam prioritariamente os constantes na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ou nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.
- XLIX. Providenciar carimbo ou outro meio para identificar as prescrições dos pacientes do SUS, a fim de que possam fazer a retirada dos medicamentos prescritos nas farmácias públicas comunitárias municipais. As prescrições passarão por auditorias permanentes, a fim de comprovar que os pacientes efetivamente foram direcionados pelos serviços do SUS.
- XLX. Apresentar à Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021) documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório dos procedimentos que foram realizados dos pacientes na instituição com a devida identificação e assinatura do mês e/ou responsáveis; Guia de Autorização do médico que solicitou o procedimento, bem como a Guia de autorização da Central de Regulação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço auditoria.saude@luziania.go.gov.br.

XLXI. Apresentar comprovação da constituição de Comissões determinadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM no ambiente hospitalar, no caso de Contratado para realização de procedimentos cirúrgicos.

XLXII. É vedado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE, além das obrigações contidas neste contrato, no instrumento convocatório e decorrentes da lei, obriga-se a:

- 1) Gerenciar e orientar o credenciamento;
 - 2) Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
 - 3) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
 - 4) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
 - 5) Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da execução do objeto;
 - 6) Se responsabilizar em capacitar os técnicos do faturamento da credenciada a operacionalizar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou a APAC;
- I. Gerenciar e orientar e credenciamento;
- II. Poderá disponibilizar estruturas físicas do município para atendimentos em larga escala para dar vazão a grande demanda reprimida existente, segundo descrições nos lotes elencados no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão, considerar-se-á definitivamente aceito pela

Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação;

I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

II. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

1. A multa a que se refere o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei; será necessário também informar o quantitativo para fins orçamentários.

2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto

de não atender às exigências estabelecidas;

II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da Comissão de Credenciamento;

IV. o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

3. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público e seus Anexos, e demais documentos constantes do processo referido no preâmbulo deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Luziânia, Estado de Goiás, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Luziânia-Goiás, 20 de julho de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

MARCELO VALADARES SILVA

Pelo Credenciado

Fernando Ferreira das Neves

Gestor do Contrato

Vanildo Rodrigues Vidal

Fiscal do Contrato



TESTEMUNHAS:

Késia Eloisa Madella Gomes
CPF: 705.956.371-75

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78